



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 194, DE 24 SETEMBRO DE 1998

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o poder executivo a incluir imóvel que descreve, no programa de parque industrial de Ibaiti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de Atribuições legais **Aprovou e eu Roque Jorge Fadel **Sanciono** a seguinte,**

LEI

Art. 1º Fica fazendo parte integrante do Parque das Industrias Leves de Ibaiti, para execução do programa de industrialização, na forma da Lei n.º 012/90, de 09.08.90, o imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, composto de uma área de 24.000,00 m²., descrito na Matrícula n.º 7.690, do Cartório Imobiliário de Ibaiti, ficando alterada a destinação inicial, prevista pela Lei n.º 078/94, de 23.08.94.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/98).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal